

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ.
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - FONE (044) 277-1129
CGC(MF) - 00.089.662/0001-89.

LEI No. 090/95.

SÚMULA: Dispõe sobre a redução de alíquota
contida no Art.32 da Lei Municipal nº
018/90, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Osney Picanço, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**L
E
I**

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a
reduzir as alíquotas contidas no Art. 32 da Lei Municipal
nº.018/90, de 17/12/90, que institui o Imposto sobre vendas de
combustíveis líquidos e gasosos a varejo (IVV) por força da
Emenda Constitucional nº. 03 de 17/03/93, na forma abaixo.

Art. 2º - As Alíquotas do imposto são:

- | | | |
|-----|----------------------------------|----------|
| I | - Gasolina | 1,5 % |
| II | - Querosene iluminante | (isento) |
| III | - Alcool Hidratado | 1,5 % |
| IV | - Óleos Combustíveis | 1,5 % |
| V | - Gás liquefeito de petróleo ... | (isento) |
| VI | - Gasolina de avião | 1,5 % |
| VII | - Querosene de aviação | 1,5 % |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação com efeito retroativo ao dia 1º de Janeiro de
1.995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Paço Municipal, 02 de Março de 1.995.


OSNEY PICANÇO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
NA Tribuna PÁGINA 4 DIA 10 / 03 / 95